



Câmara Municipal do Exu-PE

Terra de Luiz Gonzaga

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI Nº 1.160/2011.

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Exu, institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e pela Lei Orgânica do município, faz saber que no plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2011 foi aprovada a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A assistência social, direito da pessoa humana e dever do Poder Público, é a política de seguridade social não contributiva que prevê os mínimos sociais, e será desenvolvida pelo Município de Exu através de um conjunto integrado de ações de iniciativas do Poder Público e da sociedade para garantir o atendimento das necessidades básicas, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art.2º. A assistência social tem por objetivos:

I – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – amparo às crianças e adolescentes carentes;



Câmara Municipal do Exu-PE ***Terra de Luiz Gonzaga***

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

III – promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

V – garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo-se o repasse provindo da União. Gabinete do Prefeito.

Art.3º. As ações do Poder Público na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, da Constituição Federal de 1988, da LOAS, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo, a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação e a execução dos respectivos programas, às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social no seu âmbito de atuação.

Art. 4º. As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organização de assistência social abrangidas por esta Lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que será responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes desta Lei e da LOAS.

Parágrafo único. A coordenação da Política Municipal de Assistência Social compreende as ações de formulação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 6º. O CMAS funcionará como órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de



Câmara Municipal do Exu-PE
Terra de Luiz Gonzaga

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Assistência Social, e será responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Os membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º. O exercício da função de Conselheiro do CMAS será considerado serviço público relevante e não será remunerado. Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O CMAS será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, e dar-se-á de forma paritária entre poder público e sociedade civil, da seguinte forma:

I – 07 (sete) representantes do poder público, assim distribuído:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 02 (dois) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado).

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, assim distribuído:

- a) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço na área de assistência social, no âmbito municipal;
- b) 01 (um) representante de entidade de usuários ou de defesa dos usuários de assistência social, no âmbito municipal;



Câmara Municipal do Exu-PE
Terra de Luiz Gonzaga

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

- c) 02 (dois) representantes de entidades ou associações comunitárias;
- d) 01 (um) representante de entidades de atendimento a criança e o adolescente;
- e) 01(um) representante de entidades de atendimento ao idoso.

§1º. Cada membro efetivo do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º. Cada membro somente poderá representar um órgão ou entidade.

§ 3º. Os membros representantes da sociedade civil serão todos escolhidos em assembleia geral devidamente convocada para este fim, sob a fiscalização do órgão do Ministério Público no âmbito municipal.

§ 4º. Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades civis organizadas.

§ 5º. Os membros representantes do poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As entidades referidas no artigo anterior, no seu inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” somente serão admitidas para participação no CMAS quando legalmente constituídas Gabinete do Prefeito e com personalidade jurídica própria, e em regular funcionamento. O funcionamento das entidades de assistência social depende de prévia inscrição no CMAS.

Parágrafo único. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 11. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou do órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará as novas indicações para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;



Câmara Municipal do Exu-PE

Terra de Luiz Gonzaga

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VI – o CMAS buscará implementar a alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. O CMAS terá uma Secretaria Executiva para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13. Fica criado o cargo comissionado de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com a atribuição de chefiar a Secretaria Executiva, especialmente, no desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas relacionadas à assistência social.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima; Gabinete do Prefeito

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 14. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissão serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15. O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros efetivos, nos termos desta Lei.



Câmara Municipal do Exu-PE
Terra de Luiz Gonzaga

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 16. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CMAS:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social no âmbito municipal;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organização de assistência social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; Gabinete do Prefeito IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, tais como o pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;

XII – dar posse a seus membros, após constituídos;

XIII – inscrever entidades e organização de assistência social;

XIV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;



Câmara Municipal do Exu-PE
Terra de Luiz Gonzaga

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

XV – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resolução do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, será gerido pela Secretaria do Trabalho e Ação Social e pela Secretaria de Finanças, com acompanhamento sistemático do CMAS.

§ 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social será responsável pelo recebimento, captação e aplicação de todos os recursos, destinados ao custeio de execução da Política de Assistência Social do Município.

§ 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pelo órgão coordenador da Política de Assistência Social do Município.

§ 3º. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, cuja criação deve ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, o saldo existente será revertido para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Cabe ao Ministério Público Estadual, nos termos da Constituição Federal de 1988, zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, fica extinto o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal n. 929/98, de 01 de julho de 1998. Gabinete do Prefeito

§ 1º. O acervo será transferido para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS regulado pela presente Lei, que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organização de assistência social.

§ 2º. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do CMAS regulado pela presente Lei, e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no "caput", de forma a assegurar que não haja solução de continuidade.

Art. 20. A Administração Municipal cederá espaço físico, instalações e recursos humanos, necessários ao funcionamento regular do CMAS.



Câmara Municipal do Exu-PE
Terra de Luiz Gonzaga

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Art. 21. As despesas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 909/95, de 19 de dezembro de 1995.

Gabinete do Presidente, Exu-PE, 24 de março de 2011.

Cícero Vieira da Silva
Presidente